



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N.º 179 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a implantação da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso no âmbito da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores municipais afetos às áreas de Saúde, Segurança Patrimonial, Vigilância, Assistência Social e demais áreas afins, desde que:

I – as peculiaridades do serviço recomendem;

II – a medida seja formalizada mediante acordo individual escrito ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único. O acordo individual de trabalho seguirá a minuta anexa, que passa a integrar a presente lei, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de setembro de 2025**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont